

PROJETO DE LEI Nº 1.698, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos centros de saúde do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os centros de saúde da Fundação Hospitalar Distrito Federal darão prioridade de atendimento a pessoas idosas que comprovem mais de sessenta anos.

Parágrafo único. O atendimento será feito independentemente de prévia marcação de consulta e sem a obrigatoriedade de obedecer a filas, tendo a pessoa idosa privilégio de pronto atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.